

**LEI 0004/2001**

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **Aprovou e EU Sanciono a seguinte LEI:**

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Governador Lindenberg do Estado do Espírito Santo, nos termos do Art. 211 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) e da Lei Orgânica Municipal Art. 247.

**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES**

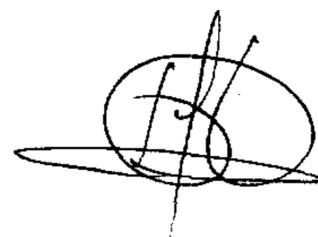
**Art. 2º** - O conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional no Município, tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, exercendo as funções normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadas na esfera de sua competência.

**CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** - Ao Conselho Municipal de Educação, para o cumprimento das atribuições que esta Lei consigna e as que forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo, no âmbito de sua competência, bem como pelos órgãos governamentais da área educacional da esfera Estadual e Federal compete:

I - Aprovar o Plano Municipal de Educação com duração plurianual que deverá seguir Diretrizes e metas básicas dos Planos Estadual e Nacional de Desenvolvimento de Educação.

II - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes e Bases da Educação fixadas pela legislação Federal e Estadual e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos Conselhos de Educação Federal e Estadual.



III - Propor ou adotar modificações e medidas que visem à expansão e à melhoria da qualidade do ensino público no Município de Governador Lindenberg.

IV - Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza Pedagógico-Educacional que sejam submetidos pelo executivo Municipal pelo Secretário Municipal de Educação, bem como autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas.

V - Estabelecer critérios e aprovação de planos para aplicação dos recursos Federais, Estaduais e Municipais destinados à Educação.

VI - Manter intercâmbio com os Conselhos de Educação Municipais, Estaduais e Federal e com organizações que possam contribuir para o desenvolvimento da Educação no Município de Governador Lindenberg do Estado do Espírito Santo.

VII - Elaborar e quando necessário reformular o seu regimento interno.

VIII - Promover e divulgar estudos sobre o ensino no município, bem como analisar dados estatísticos referentes no mesmo.

IX - Declarar a vacância do mandato de Conselheiros nos termos da presente Lei.

X - Propor à secretaria Municipal de Educação modificações à presente Lei naquilo que diz respeito ao ensino no Município, bem como a adoção de Lei especiais que fizerem necessários ao seu aperfeiçoamento.

XI - Emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos que o executivo pretenda celebrar na área educacional.

XII - Apreciar relatórios anuais do ÓRGÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

XIII - Fiscalizar o desempenho da rede Municipal de ensino de acordo com as Diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados.

XIV - Deliberar sobre cursos, problemas e situações específicas que se apresentem no Município.

XV - Incentivar a comunidade a participar dos projetos educacionais, bem como informar ao órgão competente a ocorrência de situações irregulares em relações à educação (maltrato, evasão e analfabetismo).

#### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados sem remuneração pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de ilibada reputação e experiência no campo educacional.

I - 01 (um) Secretário do Municipal de Educação, cultura, esporte, lazer, e turismo;

II - 02 (dois) representantes do magistério público, em efetivo exercício, sendo um estadual e outro municipal;

III - 01 (um) representante da Secretária Municipal de Ação Social;

IV - 01 (um) representante da Secretária de Saúde;

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro  
CEP: 29718-000 - Governador Lindenberg



- V - 01 (um) representante dos pais de alunos;
- VI - 01 (um) representante da Associação de Produtores Rurais;
- VII - 01 (um) representante da Associação de Moradores;
- VIII - 01 (um) representante do Conselho Escolar;
- IX - 01 (um) representante do Sindicato da Zona Rural;

§ 1º - A escolha dos membros do que tratam os incisos II, III, IV E VII deste artigo será através de voto direto, em assembléia da respectiva categoria, devidamente constituída para esse fim.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros, eleitos em votação secreta do plenário, na abertura anual dos trabalhos do colegiado.

**Parágrafo único** - O membro eleito para a presidência do Conselho será investido no cargo por nomeação do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - O Vice-presidente do Conselho será escolhido, em votação de seus pares e responderá pela presidência nas ausências de seu titular.

#### CAPÍTULO V DO MANDATO

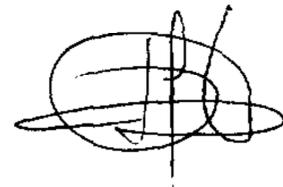
**Art. 7º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Educação será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e/ou indicação por uma vez consecutiva.

§ 1º - Os Conselhos, previstos nos incisos II, III, IV e VII do artigo 4º, que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por estas substituídas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Os membros indicados pelo Governo Municipal poderão ser demitidos "AD NUTUM".

**Art. 8º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago, antes do término estabelecidos, nos seguintes casos:

- I - morto;
- II - renúncia;
- III - ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano;
- IV - doenças que exija licença média superior a 06(seis) meses;
- V - procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade.



**Art. 9º** - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será por um período de 01 (um) ano, podendo o(a) mesmo(a) concorrer a um novo período de mandato consecutivo.

#### CAPITULO VI DO FUNCIONAMENTO

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Educação funcionará em reuniões de comissões permanentes, na forma que for estabelecida em Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalhos para execução de tarefas indicadas no ato da criação dos mesmos.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de comissões especiais ou grupos de trabalho, indicando as respectivas tarefas.

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e delibera com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) conselheiros.

**Parágrafo único** - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação presidir as sessões plenárias com direito e voto de desempate.

**Art. 12** - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de DELIBERAÇÃO e PARECER e homologadas pelo Secretário Municipal de Educação e, após, publicadas em locais públicos dentro do Município.

**Parágrafo Único** - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação;

I - as Deliberações;

II - os pareceres definidos que envolvem organização e funcionamento de escolas, órgãos ou serviços próprios da Secretaria Municipal de Educação;

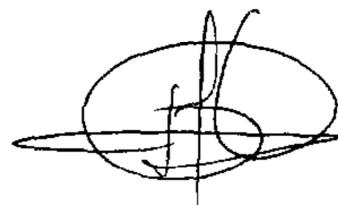
III - outros atos previstos em Lei ou no Regimento Interno de Conselho Municipal de Educação;

#### CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 13** - O início dos trabalhos do Colegiado se dará, anualmente, no primeiro dia útil do mês de fevereiro.

**Art. 14** - O Conselho Municipal de Educação deverá ter o regimento elaborado por seus membros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do primeiro mandato.

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro  
CEP: 29718-000 - Governador Lindenberg



**Parágrafo Único** - Necessariamente o regime de que trata o "caput" deste artigo deverá ser submetido a aprovação do Conselho Estadual de Educação e posteriormente homologação do Prefeito Municipal.

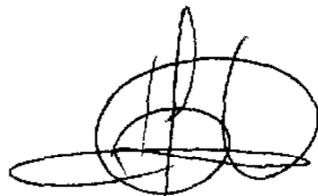
**Art. 15** - As funções de conselheiro do Conselho Municipal de Educação são consideradas de relevante interesse público e social e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no Município de que sejam titulares ou seus membros.

**Art. 16** - Pelo comparecimento às das comissões, os conselheiros terão abonados os seus pontos, nas respectivas repartições públicas municipais.

**Art. 17** - O Conselho Municipal de Educação divulgará em boletim, trimestralmente, o relatório de suas atividades e, anualmente. Elaborará documento oficial, contendo deliberações, pareceres e outros atos aprovados no exercício, encaminhando-os ao Conselho Estadual de Educação, as despesas com a implantação e manutenção do mesmo correrá a conta de dotação orçamentária própria.

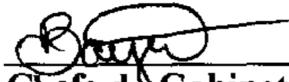
**Art. 18** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Espírito Santo, em 12 janeiro de 2001.



**ILDEVAR PRANDO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal  
De Governador Lindenberg, 12 de janeiro 2001.



\_\_\_\_\_  
Chefe do Gabinete do Prefeito

